

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**DOS ORGÃOS DE GOVERNO DA ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**  
**A QUE SE REFRE O Nº 3 DO ARTIGO 4º DOS ESTATUTOS**

1º - Todos os sócios de maioria legal no pleno gozo dos seus direitos são elegíveis para os órgãos de governo.

2º - O mandato dos órgãos de governo tem a duração de 3 anos.

3º - Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício a convocatória da assembleia eleitoral, devendo as listas candidatas serem-lhe apresentadas até oito dias antes da data das eleições.

4º - As listas candidatas deverão ser subscritas ou pela direção cessante ou por um grupo de 20 associados de maioria legal no pleno gozo dos seus direitos e deverão estar completas para todos os órgãos.

5º - As listas candidatas deverão indicar o seu mandatário para a representar em todo o processo eleitoral.

6º - Não é permitida a acumulação em cargos dos diversos órgãos de governo nem em mais que uma lista.

7º - É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício a verificação das condições de elegibilidade dos componentes de cada lista candidata.

8º - Da recusa de aceitação de qualquer lista, a proferir no prazo de 3 dias após a sua receção, cabe recurso para o plenário da Assembleia Geral, a apresentar no prazo de 48 horas após o conhecimento da recusa, podendo em igual prazo suprir a deficiência que a motivou.

9º - Caso se verifique este pedido recurso, o Presidente da Mesa deverá suspender todo o processo eleitoral.

10º - A direção em exercício assegura a disponibilização dos boletins de voto em suporte de papel que garanta a igualdade de tratamento das listas candidatas.

11º - A direção em exercício elabora e entrega aos componentes da mesa os cadernos eleitorais onde constem todos os sócios com direito a voto.

12º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os secretários dirigirão o ato eleitoral e estes servirão de escrutinadores e lavrarão a ata respetiva.

13º - Todos os sócios de maioria legal no pleno gozo dos seus direitos têm direito a votar nas eleições para os órgãos de governo.

14º - A eleição decorrerá por escrutínio secreto.

15º - Os delegados das listas participarão igualmente no ato eleitoral, como observadores, e poderão apresentar protestos ou outras observações relativamente à forma como decorreu o ato eleitoral, que ficarão lavradas na ata respetiva.

16º - O ato eleitoral terá uma duração mínima de duas horas.

17º - Quando forem apresentadas a sufrágio duas ou mais listas, será proclamada vencedora aquela que obtiver maior número de votos e, no caso de empate, será realizado novo ato eleitoral no prazo de 20 dias.

18º Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelo Presidente da Mesa serão apreciados tendo em atenção os Estatutos e a lei geral.